

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 30 DE MAIO DE 2014

Fixa critérios para afastamento de docentes do DEZOO para capacitação.

O chefe do Departamento de Zootecnia da Universidade Federal de São João del-Rei, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XII do Art. 42 do Regimento Geral da UFSJ, e considerando:

- a necessidade de regulamentação dos pedidos de capacitação dos docentes do DEZOO;
- a Resolução Nº 057/2011/CONEP; e
- a lei Nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 da Presidência da República.

RESOLVE:

Art. 1º São consideradas atividades de capacitação: os intercâmbios e/ou cursos em instituições de ensino e/ou pesquisa visando o aperfeiçoamento de docentes; os pós-doutorados; as especializações; as atividades de pesquisa em caráter colaborativo; os cursos de curta duração; e demais colaborações apreciadas pela Assembléia Departamental.

Art. 2º Salvo exceções estabelecidas por legislação vigente específica, o afastamento em tempo integral para atividades de capacitação dos docentes do DEZOO somente será concedido após o período de estágio probatório.

Art. 3º Conforme a demanda espontânea apresentada, determina-se a liberação sequencial para afastamento dos docentes do DEZOO para atividades de capacitação, respeitando-se os seguintes critérios:

- 1º) Ser o 1º pedido de liberação para estágio de pós-doutorado;
- 2º) Maior tempo de serviço na UFSJ enquanto docente de ensino superior;
- 3º) Maior antiguidade do título de doutor;
- 4º) Maior tempo de atuação como docente permanente do programa de pós-graduação do DEZOO ou em associação ampla com o DEZOO;
- 5º) Menor número de liberações para capacitação.

Art. 4º Cabe ao docente solicitante elaborar um plano de trabalho, com a devida antecedência, que assegure a redistribuição dos encargos didáticos, atividades administrativas, orientações de pesquisa e demais responsabilidades associadas.

Parágrafo Único – Na mesma forma que o Anexo II da Resolução Nº 057/2011/CONEP, o docente solicitante e o(os) docente(s) responsável(eis) pelos seus encargos didáticos no período de afastamento, assinarão Termo de Responsabilidade junto ao DEZOO.

Art. 5º O docente afastado para pós-doutorado, estágio e/ou intercâmbio de pós-graduação, é obrigado a apresentar para apreciação da Assembléia Departamental, até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento, um relatório final de atividades.

Parágrafo único – A não apresentação do relatório ou a não aprovação dele pela Assembléia Departamental impedirá ao docente de pleitear novo afastamento para capacitação e, em caso de afastamento integral, ainda lhe será aplicada a mesma pena que aos docentes contemplados pelo parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução Nº 057/2011/CONEP.

Art. 6º Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Prof. HEWERSON ZANSÁVIO TEIXEIRA
Chefe do Departamento de Zootecnia da UFSJ